

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Marcio Fernandes

Determina que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como na rede privada ofereçam leito separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal, no âmbito de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, tendo em vista o que dispõe o Art. 52 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, bem como as da rede privada de saúde deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º A separação de que trata o **caput** deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º As unidades de saúde citadas no **caput** deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 2º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º A redação da presente Lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização, nos setores da maternidade das unidades de saúde a que se refere o **caput** do artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 10 de fevereiro de 2025.

MARCIO FERNANDES - MDB

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A gravidez e o parto são momentos marcantes e especiais na vida da gestante e de sua família. Contudo, complicações podem surgir durante a gestação, que, em casos extremos, podem resultar na morte fetal.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o óbito fetal é a morte de um produto da concepção ocorrida antes da expulsão ou da extração completa do corpo materno, independentemente da duração da gestação. A confirmação do óbito fetal ocorre quando, após a separação do corpo materno, o feto não apresenta sinais de vida, como respiração, batimento cardíaco, pulsação do cordão umbilical ou movimento dos músculos de contração voluntária.

Conforme dados da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, de 2019 a 2023 ocorreram 2.325 óbitos fetais no estado. Esse dado acende um alerta para a capital do estado, pois, além da dor da perda, as mães enfrentam a falta de preparo nas estruturas de saúde, sendo muitas vezes mantidas no mesmo quarto de outras mães com seus bebês recém-nascidos.

É responsabilidade do poder público desenvolver políticas de apoio para essas mulheres enlutadas, evitando danos psicológicos adicionais. Nesse contexto, este projeto de lei se torna essencial ao estabelecer, no estado de Mato Grosso do Sul, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as instituições privadas, disponibilizem leitos separados para mães que sofreram natimorto ou óbito fetal.

Cabe destacar que essa medida não acarretará custos extras para as unidades de saúde, uma vez que a proposta consiste apenas em realocar essas mães em quartos distintos das demais gestantes.

Por fim, é importante ressaltar que esta proposta está em consonância com legislações semelhantes, como a Lei 18.881/2016, sancionada no estado do Paraná em 6 de outubro de 2016, e a Lei 3.425/2019, sancionada no município de Niterói, no Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 2019, assim como a Lei 11.303, de 20 de dezembro de 2024, sancionada pelo Município de Goiânia, no estado de Goiás.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida legislativa.